

## **PARECER**

### **Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia**

Portaria que estabelece os procedimentos de avaliação e  
hierarquização no âmbito do PPEC

Fevereiro de 2021

**Consulta:** Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, de 12 de fevereiro de 2021

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

#### **Nota de atualização de 5/abril/2021**

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: [[Portaria n.º 55/2021](#), de 11 de março]

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>APRECIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
2.1	Âmbito de aplicação e implementação do PPEC.....	2
2.2	Prazos .....	3
<b>3</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>4</b>

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, rececionada a 12 de fevereiro de 2021, ([R-Tecnicos/2021/657](#)), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

## **1 ENQUADRAMENTO**

O projeto de diploma enviado à ERSE para parecer estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC), procedendo à revogação da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

O PPEC é um instrumento de apoio e desenvolvimento de projetos de eficiência energética, concebido no âmbito da regulação económica e que a lei acolheu e consagrou como medida de política pública, com o objetivo de eliminar falhas de mercado que prejudicam uma utilização eficiente das infraestruturas reguladas e das demais atividades do setor elétrico e do gás e o investimento em eficiência energética.

Estas falhas de mercado decorrem, nomeadamente, de situações relacionadas com assimetria de informação, desalinhamento de interesses, restrições ao financiamento, entre outras. Os períodos de recessão e crise económica agudizam estas falhas de mercado, sendo particularmente nefastos ao investimento em projetos de eficiência energética, considerando a ausência de capital necessário ao investimento e os períodos de retorno alargados, incompatíveis com as necessidades de liquidez imediata.

Num contexto económico recessivo resultante da pandemia de COVID-19, importa assegurar que todos os incentivos económicos disponíveis e acessíveis possam ser desencadeados, como elementos de estímulo e recuperação económica das empresas e do bem-estar dos consumidores domésticos.

A aprovação do Decreto-Lei n.º 62/2020, que estabelece a lei de bases do setor de gás, vem estender a aplicação do PPEC ao setor do gás.

A ERSE colocou a consulta pública uma proposta de alteração da Diretiva n.º 5/2013, da ERSE, que aprova as regras do PPEC <sup>1</sup>, com o objetivo de incluir no PPEC, que já contemplava o setor elétrico, o setor do gás, promovendo-se a eficiência energética de forma harmoniosa num sistema energético cada vez mais integrado. A alteração da referida Diretiva da ERSE, implica a necessária adaptação da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, pelo que o presente projeto é oportuno e necessário à concretização de uma nova edição do PPEC.

A ERSE apresenta neste parecer as sugestões relativas ao regime legal proposto.

## **2 APRECIÇÃO**

### **2.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPEC**

A presente proposta de Portaria alarga a sua aplicação ao vetor energético do gás, em concordância com a definição de gás nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020, estando a ERSE de acordo com a mesma. Como já referido, também a ERSE colocou a consulta pública uma proposta de alteração da Diretiva n.º 5/2013, da ERSE, com o objetivo de integrar no PPEC os setores da eletricidade e do gás, promovendo-se a eficiência energética de forma cada vez mais integrada.

No que respeita ao período de implementação do PPEC, a proposta mantém a duração de dois anos, passando a prever expressamente um limite de prorrogação por período idêntico. O prazo de implementação e a possibilidade de prorrogação do mesmo foi um dos temas colocados em consulta pública pela ERSE, no âmbito da revisão da Diretiva n.º 5/2013, havendo entidades que solicitaram um aumento do período de implementação do PPEC. Face ao exposto, a ERSE nada tem a opor ao referido prazo.

No que respeita à estrutura nuclear do programa verifica-se que se mantém a competência regulamentar da ERSE relativamente aos critérios de avaliação na perspetiva da regulação, à identificação dos promotores, aos prazos aplicáveis no âmbito do PPEC (designadamente relativos ao lançamento dos

---

<sup>1</sup> Disponível no site da ERSE em <https://www.erse.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-p%C3%BAblica-n-%C2%BA-86/abertura/>.

concursos, à apresentação e à aprovação destas candidaturas), bem como às eventuais reclamações. Considerando a experiência da ERSE na regulamentação do PPEC e atento ao recente processo de revisão da Diretiva n.º 5/2013, em curso, não se sugerem alterações ao preconizado.

No que respeita ao processo de decisão relativo à repartição da dotação orçamental do PPEC (artigo 4.º) verifica-se que a redação proposta prevê, face à Portaria n.º 26/2013, um mecanismo de deferimento tácito relativamente à proposta da ERSE a enviar ao membro do governo (n.º 4) e a alteração dos prazos para a emissão do Despacho com a decisão da dotação orçamental (n.º 3).

Em concreto, o número 3 prevê que o membro do Governo deve “emitir despacho” no prazo de 15 dias. Já o número 4 prevê a publicação do despacho. Para melhor articulação dos números, sugere-se que o número 4 refira a emissão do despacho em vez da publicação. Refira-se que na anterior edição do PPEC 2017-2018, o despacho consistiu na comunicação através de carta à ERSE, não tendo sido efetuada publicação em Diário da República.

Assim, sugere-se a seguinte redação para o n.º 4 do artigo 4.º:

*4 - Caso o membro do Governo responsável pela área da energia não ~~publique~~ **emita** o despacho referido no número anterior, a repartição da dotação orçamental é a proposta pela ERSE nos termos do número 1.*

A ERSE concorda com as alterações, considerando que as mesmas permitem desburocratizar esta etapa do processo, bem como assegurar a coerência entre os prazos previstos no n.º 1 e n.º 3 deste artigo, permitindo à ERSE conhecer a decisão do Governo com 5 dias de antecedência, face ao anúncio de lançamento do PPEC.

## **2.2 PRAZOS**

A proposta procede ainda à alteração do prazo de avaliação das candidaturas, estendendo-o de 120 para 150 dias. A ERSE está de acordo com a alteração proposta considerando que, a cada edição do PPEC, o número de candidaturas submetidas tem aumentado, exigindo um esforço crescente na sua avaliação. Importa ainda sublinhar que a próxima edição do PPEC terá um âmbito alargado ao setor do gás, requerendo também uma adaptação dos processos de avaliação. Neste contexto, o alargamento do prazo afigura-se prudente e adequado para fazer face às alterações no concurso.

No que respeita aos prazos previstos no artigo 7.º da proposta sugere-se uma alteração de redação visando criar um quadro claro sobre a natureza dos prazos aplicáveis no âmbito do programa. No âmbito da proposta de alteração da Diretiva n.º 5/2013, a ERSE propõe também a aplicação de prazos contínuos. Da experiência de gestão do PPEC e dado o período de implementação do programa ser longo (até 4 anos, incluindo a possível prorrogação), o prazo contínuo afigura-se mais adequado e de simples aplicação, para todos os envolvidos.

Assim, visando tornar claro a natureza dos prazos aplicáveis para efeitos desta Portaria, bem como o regime para efeitos da aplicação da regulamentação da ERSE, sugere-se a seguinte redação para o n.º 3 do artigo 7.º:

*3 - Na contagem dos prazos previstos na presente portaria, incluem-se os sábados, domingos e feriados. aplicando-se, no restante, as regras previstas nos artigos 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.*

### **3 CONCLUSÕES**

A presente proposta de Portaria relativa aos critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia, a par da finalização do Regulamento do PPEC, em consulta pública pela ERSE, são as componentes necessárias ao lançamento de uma nova edição. Face ao exposto, a presente proposta é oportuna e indispensável à concretização desse objetivo.

Genericamente, a ERSE concorda com as alterações promovidas ao regime sugerindo-se as seguintes alterações de melhoria:

- Nova redação no n.º 4 do artigo 4.º clarificando que o objeto deste número se pode limitar à emanção de despacho, não obrigando à sua publicação (harmonizando, dessa forma, a relação entre o n.º 3 e o n.º 4 do artigo);
- Nova redação do n.º 3 do artigo 7.º visando clarificar a natureza dos prazos para efeitos da aplicação desta Portaria e da regulamentação da ERSE. Em qualquer dos casos, preveem-se prazos contínuos.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 23 de fevereiro de 2021

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.